PROCESSO: 006955/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Revisão de Proventos

INTERESSADO: Jacinta de Franca Santos

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 647/2023

RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 38.112 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de concessão da revisão dos proventos do servidor público civil, com garantia de proventos integrais e observado o regime de paridade, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **06/02/2024,** sob a presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto e composta pelo Conselheiro Ulices de Andrade Filho e da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, estando presente o Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato que concedeu a Revisão dos Proventos a **Jacinta de Franca Santos**, Executor de Serviços Básicos, Referência 15, Padrão I, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, para cumprir o que determina a Emenda Constitucional nº 70/2012, atualizando assim o valor dos seus proventos para R$ **1.012,96 (um mil, doze reais e noventa e seis centavos**), com garantia pelo regime da paridade e proventos integrais, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/02/2024 09:43:11
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 11:05:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:38

Processo TC – 006955/2017 **DECISÃO TC- 38.112 PRIMEIRA CÂMARA**

Sala das Sessões **do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** Aracaju, **em 27 de fevereiro de 2024**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/02/2024 09:43:11
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 11:05:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:38

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo TC – 006955/2017** sobre a Revisão dos Proventos de **Jacinta de Franca Santos**, Executor de Serviços Básicos, Referência 15, Padrão I, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, pleiteando que seja revisto o benefício de aposentadoria por invalidez que lhe foi concedido pela Portaria nº 2807/2011, fls. 67, datada de 22 de agosto de 2011.

O beneficiário buscou substanciar seu pleito de revisão dos proventos para adequação ao que determina a Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme cálculo constante da Planilha de Proventos, fls. 68 e Parecer Técnico e Jurídico às fls. 69.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, conforme Portaria nº 1776/2012, fls. 71, datada de 27 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial nº 26.648, fls. 74, de 16 de abril de 2013, efetuou a revisão do benefício.

A **Coordenadoria Jurídica**, por meio do Parecer nº **479/2023**, fls. 77/78, concluiu pela legalidade e registro tácito da revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, devendo ser aplicado o regime da paridade.

Com os autos, o **Ministério Público Especial**, em Parecer nº 647/2023, fls. 82, da lavra do Procurador João Augusto Bandeira de Mello, opinou pelo registro tácito da revisão de proventos da aposentadoria por tempo de contribuição, embasado no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, embasado no Tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/02/2024 09:43:11
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 11:05:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:38

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico e Jurídico do SERGIPEREVIDENCIA que se pronunciou pela revisão do benefício;

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica, que concluiu pela legalidade e registro tácito da revisão de aposentadoria por tempo de contribuição;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que concluiu pelo registro tácito da revisão de proventos da aposentadoria por tempo de contribuição, embasado no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, embasado no Tema 445 do STF.

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/02/2024 09:43:11
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 11:05:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:38

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL**, para fins de registro, o ato que concedeu a Revisão dos Proventos a **Jacinta de Franca Santos**, Executor de Serviços Básicos, Referência 15, Padrão I, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Educação, para cumprir o que determina a Emenda Constitucional nº 70/2012, atualizando assim o valor dos seus proventos para R$ **1.012,96 (um mil, doze reais e noventa e seis centavos**), com garantia pelo regime da paridade e proventos integrais, com garantia pelo regime da paridade e proventos integrais, conforme especificação abaixo:

Descrição	Valor (R$)
Vencimento Efetivo	584,42
Adicional do Triênio	233,76
Adicional do Terço	194,78
Total dos proventos	**1.012,96**

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 26/02/2024 09:43:11
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 26/02/2024 11:05:44
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 27/02/2024 09:24:38